

MDD

✓ PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 34.432 - Distrito Federal

Habeas-Corpus - Inexistência da nulidade alegada. Indeferimento do pedido.

Habeas-corpus - Denega-se a ordem quando inexistente, no processo, a nulidade alegada.

00297010
03490340
04321000
00000100

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de habeas-corpus nº 34.432, do Distrito Federal, impetrante e Paciente, Sebastião Roque dos Reis, acordam, em sessão plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e á unanimidade, em indeferir o pedido, nos têrmos das notas taquigráficas antecedentes. Custas da lei.

Rio de Janeiro, D.F., em 23 de ^{Janeiro} ~~dezembro~~ de 1957 (data do julgamento).

Grosimbo Nonato - presidente

Ary Azevedo Franco - relator

0/1/S

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 34.432 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SR. MINISTRO ARY FRANCO

PACIENTE: Sebastião Roque dos Reis.

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ARY FRANCO - Sr. Presidente, Sebastião Roque dos Reis impetra, em seu favor, ordem de habeas corpus, dizendo que está preso, desde 10 de janeiro de 1956, condenado à pena de reclusão e penas acessórias e medida de segurança, como incurso no art. 155 do Código Penal.

Das informações apura-se o seguinte:

"O paciente Sebastião Roque dos Reis foi denunciado pelo representante do Ministério Público perante o Juiz de Direito da 21a. Vara Criminal, em 29 de janeiro do corrente ano, como incurso no art. 155, c/c o art. 12, n. II, do Código Penal, porque, no dia 10 do mesmo mês, cerca das 6 horas, no interior de um trem que passava pela Estação de Cascadura, aproveitando-se da confusão reinante no momento, meteu a mão no bolso da calça do indivíduo Roberto Castro Cunha e furtou a importância, em dinheiro, de Cr\$ 103,00. Notado, entretanto, pelo lesado, foi pre-

"so em flagrante e encontrada em seu poder a importância furtada.

O processo correu os trâmites legais.

Recebida a denúncia, foi o paciente interrogado, depois do que apresentou defesa prévia.

O lesado prestou declarações e depôs uma testemunha.

Foram apresentadas as alegações finais.

Por sentença de 15 de maio último, foi o paciente condenado às penas de 2 anos de reclusão, multa de Cr\$.. 500,00, taxa penitenciária de Cr\$ 30,00 e custas do processo, além de 2 anos de internação em Colônia Agrícola, com incurso no art. 155/, o/c o art. 12, n. II, do Código Penal.

O paciente apelou da decisão condenatória, tendo a la. Câmara Criminal, julgando a apelação que tomou o nº 24 314, negado provimento ao recurso, unanimemente".

Requisitei, também os autos do processo originário. É o relatório.

V O T O

O paciente alega nulidade, por falta de nomeação de defensor e como as informações nada dizem a respeito, requisitei os autos, para apurar o fato, verificando que o paciente foi assistido, no processo, pelo defensor. De modo que mesmo a alegação de nulidade não procede.

Indefiro o pedido

143

"so em flagrante e encontrada em seu poder a importância furtada.

O processo correu os trâmites legais.

Recebida a denúncia, foi o paciente interrogado, depois do que apresentou defesa prévia.

O lesado prestou declarações e depôs uma testemunha.

Foram apresentadas as alegações finais.

Por sentença de 18 de maio último, foi o paciente condenado às penas de 2 anos de reclusão, multa de Cr\$ 500,00, taxa penitenciária de Cr\$ 30,00 e custas do processo, além de 2 anos de internação em Colônia Agrícola, como incurso no art. 155/, c/c o art. 12, n. 11, do Código Penal.

O paciente apelou da decisão condenatória, tendo a la. Câmara Criminal, julgando a apelação que tomou o nº 24 314, negado provimento ao recurso, unânimemente".

Requisitei, também os autos do processo originário. É o relatório.

V O T O

O paciente alegava nulidade, por falta de nomeação de defensor e como as informações nada diziam a respeito, requisitei os autos, para apurar o fato, verificando que o paciente foi assistido, no processo, pelo defensor. De modo que mesmo a alegação de nulidade não procede.

Indefiro o pedido

00297010
03490340
04323000
01020300

23.1.57
AS/

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE "HABEAS CORPUS" N.º ^{34.432}~~34.432~~ 22. - DISTRITO FEDERAL

PACIENTE : SERAPICÃO ROQUE DOS REIS.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIRAM O PEDIDO.

Não estiveram presentes ao relatório os Srs. Ministros Rocha Lagoa e Luiz Gallotti.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Orosimbo Neto.

Votaram com o relator, Ministro Ary Franco, - os Srs. Ministros Candido Mota, Nelson Hungria, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

 OPALILIO PINHEIRO - Vice-Diretor.

 00297010
 03490340
 04324000
 00000410